

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2012, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer prazo para o exame de requerimentos de informação pela Mesa.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 34, de 2012, que tem como autor o Senador Aloysio Nunes Ferreira, altera o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para estabelecer prazo para o exame de requerimentos de informação pela Mesa.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição modifica o inciso III do art. 216 do RISF para prever que os requerimentos de informações, uma vez lidos no Período do Expediente de Sessão do Senado Federal, serão despachados à Mesa para decisão no prazo máximo de cinco dias úteis.

O art. 2º dispõe sobre a vigência da resolução que se busca aprovar, a partir da sua publicação.

Na justificação da iniciativa, está posto que o requerimento de informações constitui um dos instrumentos mais importantes de que dispõe o Poder Legislativo para exercer a suas funções fiscalizadoras.

Entretanto – segue a justificação – hoje não há prazo para que a Mesa do Senado Federal faça a análise e decida sobre esses requerimentos, o que tem levado a que, muitas vezes, os requerimentos de informação apresentados

pelos Senadores fiquem durante longo tempo aguardando a decisão da Mesa e, em alguns casos, a oportunidade é perdida, pela demora na deliberação, o que representa grave problema para a eficácia desse instrumento constitucional de fiscalização e uma agressão às prerrogativas do Poder Legislativo.

A justificação registra que (à época da elaboração da presente proposição) excluído o requerimento anexado a proposta de fiscalização e controle (PFC), que não chegou a ser objeto de decisão da Mesa, a deliberação sobre os demais ocorreu, em média, após 64,20 dias depois de sua apresentação.

Não há emendas ao presente Projeto de Resolução.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, opinar sobre o presente Projeto de Resolução, nos termos regimentais.

Inicialmente cumpre recordar que a Constituição Federal estabelece no seu art. 52, XII, a competência privativa do Senado Federal para elaborar o seu regimento interno.

Por outro lado, no que diz respeito ao mérito, somos pelo acolhimento do projeto de resolução que ora analisamos.

Deveras, conforme registrado na justificação, tem-se observado passagem excessiva de tempo na apreciação pela Mesa dos requerimentos de informações, instrumentos essenciais para que esta Casa possa cumprir a missão fiscalizadora que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, conforme previsto no art. 49, X, da Lei Maior.

Tal demora muitas vezes termina frustrando o objetivo do requerimento, em desfavor do seu autor e da própria instituição parlamentar.

Sendo assim, a fixação de um prazo de cinco dias úteis para que a Mesa analise e decida sobre os requerimentos de informações estabelece um lapso que se nos afigura como razoável e passível de tornar ágil e eficiente esses instrumentos de ação parlamentar, em prol dos valores maiores do interesse público e da soberania popular.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2012, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15220.42161-63